



CONVÊNIO Nº 06/2025.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 06/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, DECORRENTE do processo administrativo nº 700/2025.

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.045.351/0001-61, com sede à Praça da Liberdade, nº 10 – Jardim Sinobe, 2º andar – Francisco Morato/SP – CEP: 07908-165, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designado **CONVENIENTE** e, de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”** – associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.975.174/0030-36, estabelecido na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, Francisco Morato/SP – CEP: 07990-050, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.578.924-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.648.738-50, de ora em diante designado **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo e **com base na Lei Federal nº 14.133/21, artigo 184, Processo nº 700/2025** celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do convênio consiste na utilização de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Tipo II, objetivando suporte assistencial intensivo aos pacientes em estado crítico, seguindo normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde, evitando a transferência para outros unidades referência SIRESP. O presente Convênio com o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, será sem ônus para Municipalidade, sendo o mesmo custeado na sua integralidade pela Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, entidade mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, até a conclusão da tramitação e aprovação/Habilitação Estadual, bem como o término dos trâmites necessários para a nova pactuação.



1.2. Os serviços ora pactuados estão referidos a uma base territorial e populacional do Município, conforme Plano Municipal de Saúde dos **CONVENENTES** e serão ofertados no Município, com base nas indicações técnicas de planejamento em saúde, mediante compatibilização das necessidades populacionais e locais.

1.3. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelos **CONVENENTES** faz parte integrante do presente Convênio.

1.4. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Superintendente da Saúde, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

2.1. Para atender o objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer aos munícipes de Francisco Morato usuários do Sistema Único de Saúde, os seguintes serviços:

- A. Internação de alta complexidade em Unidade de Terapia Intensiva- UTI Tipo II.
- B. Internação de baixa/média Complexidade em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Pediatria, sendo referência Municipal via NIR - Núcleo Interno de Regulação;
- C. Laboratório de Análises Clínicas e Diagnose por Imagem (ultrassonografia, mamografia e Raio X digital);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA HOSPITALAR, DOS SEGUINTE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

3.1. O **CONVENIADO** se obriga a disponibilizar aos munícipes de Francisco Morato na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços de apoio diagnóstico e terapêutica, conforme “Título X da Portaria de Consolidação nº 3 de 28/09/2017, conforme discriminação abaixo:

- a) Centro cirúrgico;
- b) Serviço radiológico convencional;
- c) Serviço de ultrassonografia portátil;
- d) Serviço de ecodopplercardiografia;
- e) Hemogasômetro 24 horas;
- f) Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia.

3.1.2. O **CONVENIADO** se obriga ainda a garantir acesso em tempo hábil aos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica, no hospital ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado com grade de referência estabelecida oficialmente e validado pelas centrais de regulação:



- a) Cirurgia Cardiovascular;
- b) Cirurgia Vascular;
- c) Cirurgia Neurológica;
- d) Cirurgia Ortopédica;
- e) Cirurgia Urológica;
- f) Cirurgia Buco - Maxilo facial;
- g) Radiologia intervencionista;
- h) Ressonância Magnética;
- i) Tomografia Computadorizada;
- j) Anatomia Patológica;
- k) Agência Transfusional 24 horas.

3.1.3. Cumprir com as normas para ambiência e estrutura física estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

3.2. Para habilitação no SUS, a Unidades de Terapia Intensiva Adulto Tipo II deverá dispor, minimamente, dos materiais e equipamentos descritos nos apêndices I e II do Título X da Portaria de Consolidação nº 3 de 28/09/2017.

3.3. Para habilitação, a UTI-a Tipo II deverá contar com a seguinte equipe multiprofissional mínima:

I - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

II - 01 (um) médico rotineiro, para cada 10 (dez) leitos ou fração, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

III - 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir:

- a) Suporte avançado de vida em cardiologia;
- b) Fundamentos em medicina intensiva;
- c) Via aérea difícil;
- d) Ventilação mecânica; e
- e) Suporte do doente neurológico grave.

IV - 01 (um) enfermeiro coordenador, com jornada mínima de 04 horas diárias, podendo acumular o papel de enfermeiro rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

V - 01 (um) enfermeiro rotineiro, para cada 10 (dez) leitos ou fração, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

VI - 01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;



VII - 01 (um) fisioterapeuta responsável técnico, com jornada diária mínima de 06 horas, com no mínimo 02 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva;

VIII - 01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;

IX - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;

X - 01 (um) psicólogo disponível para a unidade;

XI - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;

XII- Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

XIII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

3.3.1. O médico e o enfermeiro poderão assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

3.4. Os seguintes recursos assistenciais deverão ser garantidos no hospital por meios próprios ou terceirizados, com os seguintes serviços à beira do leito:

- a) Assistência nutricional;
- b) Terapia nutricional (enteral e parenteral);
- c) Assistência farmacêutica;
- d) Assistência clínica vascular;
- e) Assistência clínica cardiovascular;
- f) Assistência clínica neurológica;
- g) Assistência clínica ortopédica;
- h) Assistência clínica urológica;
- i) Assistência clínica gastroenterológica;
- j) Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;
- k) Assistência clínica hematológica;
- l) Assistência clínica hemoterápica;
- m) Assistência clínica oftalmológica;
- n) Assistência clínica otorrinolaringológica;
- o) Assistência clínica de infectologia;
- p) Assistência clínica cirúrgica geral;
- q) Assistência clínica ginecológica;
- r) Assistência odontológica;
- s) Assistência de terapia ocupacional;
- t) Assistência social;
- u) Assistência endocrinológica;
- v) Serviço de radiografia móvel;
- w) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- x) Serviço de fibrobroncoscopia;
- y) Serviço de eletroencefalografia; e



z) Capacidade de comprovação de morte encefálica.

3.5. Assistência Farmacêutica, de Enfermagem, de Nutrição e outras, quando indicadas;

3.6. Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar;

3.7. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

3.8. Serviços Gerais;

3.9. Roupas hospitalares;

3.10. Alimentação, com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1. Caberá ao **CONVENIADO**, na execução do presente Convênio:

4.1.1. O CONVENIADO atenderá aos munícipes de Francisco Morato usuários do SUS – Sistema Único de Saúde Municipal, oferecendo a utilização de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Tipo II, objetivando suporte assistencial intensivo aos pacientes em estado crítico, seguindo normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC nº 07 de 24 de fevereiro de 2010, nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e nº 50/2002, evitando a transferência para outras unidades referência SIRESP executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO** e/ou por profissionais que autorizar ou, devidamente autorizados pelos **CONVENIENTES**, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais descritas neste instrumento.

4.2. Oferecer serviços de Assistência Médico-Hospitalar, executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO** e/ou por profissionais que autorizem ou, devidamente autorizados pelos **CONVENIENTES**.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais do próprio **CONVENIADO**:

- I. Os que integram o seu corpo clínico;
- II. Os que tenham consigo vínculo empregatício;
- III. Os autônomos que de qualquer forma lhe prestam serviços.

4.2.1. O CONVENIADO franqueará o ingresso à sua Unidade Hospitalar de qualquer profissional médico, desde que solicitado pelo próprio paciente ou seu representante legal, sempre dentro dos preceitos éticos preconizados pelo Conselho Regional de Medicina.



4.3. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3.1. O **CONVENIADO** se responsabilizará por cobrança indevida feita ao paciente/usuário do Sistema Único de Saúde, ou ao seu representante, por qualquer profissional, empregado ou preposto, de qualquer forma vinculado ao estabelecimento Hospitalar, em razão da execução deste convênio.

4.4. Notificar formalmente os **CONVENENTES** de eventual alteração nos seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

4.5. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos estabelecidos em ato normativo;

4.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação científica, sem conhecimento e permissão dos mesmos ou de seu representante legal e sem vinculação com instituição de pesquisa devidamente reconhecida pelos órgãos normativos dos Governos Estaduais ou Federal;

4.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços ofertados;

4.8. Admitir em suas dependências para realizar atos profissionais, utilizando-se de sua infraestrutura hospitalar e desde que respeitadas às exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico, profissional contratado diretamente pelos **CONVENENTES**;

4.9. Permitir visita diária ao paciente internado, por período mínimo de 01 (uma) horas, respeitando-se a rotina dos serviços;

4.10. Esclarecer ao representante legal do paciente os seus direitos em assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.11. Respeitar a decisão do paciente ou de seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal e/ou ética;

4.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como viabilizar seu acesso a eles através de resumos ou relatórios médicos, quando solicitado;

4.13. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, resguardados os direitos dos demais pacientes internados no mesmo espaço físico;



4.14. Encaminhar aos **CONVENENTES**, até o dia 14 de cada mês através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados mensalmente, para fins de prestação de contas.

4.15. Possuir e manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe;

4.16. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **CONVENENTE**;

4.17. Disponibilizar relatório de atendimento dos pacientes atendidos, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital – Entidade Mantenedora – Empresa Prestadora de Serviços;
- c) Localidade (Município/Estado);
- d) Resumo do(s) motivo(s) da Internação – Número do CID atualizado;
- e) Resumo dos procedimentos técnicos adotados;
- f) Data de internação e da alta hospitalar;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

4.18. Atender os pacientes que necessitarem dos serviços de UTI – incluindo O objeto objetivando suporte assistencial intensivo aos pacientes em estado crítico, seguindo normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde, evitando a transferência para outras unidades referência SIRESP, compreendendo assistência médica e/ou medicamentosa, se necessário, executando todos os procedimentos adequados, respeitando as peculiaridades de cada caso;

4.19. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelos **CONVENENTES** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, devendo autorizar a qualquer tempo o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.

4.20. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício,



cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os **CONVENIENTES**.

4.21. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste Instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.22. O **CONVENIADO** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termo de Convênio; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme orientação do TCE/SP – COMUNICADO SDG. Nº 016/2018, instrução normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

5.1. O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

5.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Artigo 14 da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

6.1. Compete aos **CONVENIENTES**, na execução do presente Convênio:

6.1.4. Nomear e manter em atividade regular a Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM, formada por representantes da Superintendência dos Negócios da Saúde;

6.1.5. Providenciar a publicação de extrato do Convênio na Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93. (não localizada cláusula obrigatória na lei 14.133/21)



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e do Conselho Municipal de Saúde.

7.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelos **CONVENENTES** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

7.3. Os **CONVENENTES** vistoriarão as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

7.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar os **CONVENENTES**.

7.5. A fiscalização exercida pelos **CONVENENTES**, sobre os serviços ora pactuados não eximem o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, os **CONVENENTES**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objetos do presente contrato.

7.6. O **CONVENIADO** obriga-se a permitir aos **CONVENENTES** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.7. É assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará os **CONVENENTES**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 2% do valor global do contrato, “pro rata die”;

III – Suspensão temporária das Internações e prestação de serviços de SADT;

IV – Suspensão temporária e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.



8.2. A imposição de qualquer das penalidades previstas no item 12.1, dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

8.3. Da aplicação da penalidade, o **CONVENIADO** terá prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso dirigido ao Superintendente do Serviço de Assistência Médica.

8.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será cobrada diretamente ao **CONVENIADO**.

8.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito dos **CONVENENTES** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio terá início em 27 de maio de 2025 até a conclusão da tramitação e aprovação/Habilitação Estadual, bem como o término dos trâmites necessários para a nova pactuação, não podendo exceder 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – A revisão/repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do Superintendente do SAME.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O **CONVENIADO** prestará contas da seguinte forma:

10.1.1. Encaminhar aos **CONVENENTES**, até o dia 14 de cada mês através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referentes aos serviços aqui pactuados e efetivamente prestados mensalmente, acompanhado das:

- I. Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- II. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso V do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (acrescentados pela Lei Federal n.º 12.440/2011) e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;



10.1.2. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

10.1.3. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

10.1.4. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

10.2. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este convênio regula-se por suas próprias cláusulas, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, as normas do E. Tribunal de Contas do Estado, estando sujeito às normas de Direito Público.

15.2. Pela inexecução total ou parcial deste convênio, poderão ser aplicadas ao **CONVENIADO**, sempre facultada à defesa prévia, às sanções previstas em Lei.

15.3. Em caso de renúncia, o **CONVENIADO** estará obrigado a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação prévia devidamente motivada.

15.4. Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENIENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. Atuará como gestora deste Convênio FLAVIA PINHEIRO PAULINO BERTAGLIA -
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO, CPF: 217.254.728-05,
RG: 25.612.100-X SSP/SP,

16.2. É dever do **CONVENIENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **CONVENIADO** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONVENIENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

17.1.1. Preferencialmente ao embate judicial, as questões divergentes entre os convenientes deverão ser discutidas administrativamente com a Autarquia.

17.2. E por estarem assim devidamente ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, contendo 12 (doze) laudas digitadas, de igual teor e forma, somente no anverso, na presença de testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Francisco Morato, 30 de maio de 2025

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM

CLAUDIO CAETANO LIBERATORI
Diretor Presidente Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ - RG nº _____

NOME: _____ - RG nº _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENENTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO.

TERMO DE CONVÊNIO N°: 06/2025.

OBJETO: O objeto do convênio consiste na utilização de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Tipo II, objetivando suporte assistencial intensivo aos pacientes em estado crítico, seguindo normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde, evitando a transferência para outras unidades referência CROSS. O presente Convênio com Autarquia Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, será em ônus para Municipalidade, sendo o mesmo custeado na sua integralidade pela Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, entidade mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, até a conclusão da tramitação e aprovação/Habilitação Estadual.

VALOR DO AJUSTE:

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concededor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 30 de maio de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: CLAUDIO CAETANO LIBERATORI

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 663.026.338-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: CLAUDIO CAETANO LIBERATORI

Cargo: Representante Legal

CPF: 663.026.338-34

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTORA DO CONVÊNIO:

Nome: .FLAVIA PINHEIRO PAULINO BERTAGLIA

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

CPF: 217.254.728-05,

Assinatura: _____